



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

DESPACHO N.º 16/2020

Homologação do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta sancionada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito**, aprovado em reunião dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Direito, nos dias 09/03/2020 e 20/11/2020, respetivamente.

O presente despacho de homologação produz efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021.

Lisboa, 23 de novembro de 2020.

O Reitor

(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: O Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito.

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito

Art.º 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e de avaliação de conhecimentos do 1º Ciclo de Estudos em Direito.

Art.º 2.º

(Âmbito de aplicação)

Este Regulamento aplica-se aos alunos inscritos no 1º Ciclo de Estudos em Direito, a partir do ano letivo de 2020/2021.

Art.º 3.º

(Atribuição do grau de Licenciado)

A atribuição do grau de Licenciado em Direito pela Universidade Lusófona depende da obtenção de 240 ECTS, distribuídos ao longo de oito semestres.

Art.º 4.º

(Composição curricular)

1. A Licenciatura em Direito é constituída por unidades curriculares obrigatórias e por unidades curriculares optativas.
2. Um semestre abrange 30 ECTS, devendo cada aluno inscrever-se, no mínimo, em 30 unidade de crédito.
3. Nas disciplinas optativas, deve observar-se uma pré-inscrição por parte de cada aluno, de modo a avaliar a possibilidade da sua efetiva lecionação, que pode depender de um número mínimo de inscritos de acordo com os critérios a definir pela Direção da Faculdade.

Art.º 5.º

(Calendário letivo)

1. No início do ano escolar, a Direção da Faculdade publica um calendário, do qual constam as datas do início e do termo do período letivo de cada semestre, as férias escolares e as datas do início e do termo da época de exames.
2. A indicação das datas da realização das provas globais e dos exames das várias disciplinas deve ser feita com uma antecedência razoável em relação ao início das avaliações.

Art.º 6.º

(Aulas)

Em qualquer das unidades curriculares, podem ser lecionadas aulas teóricas, aulas práticas e aulas teórico-práticas.

Art.º 7.º

(Assiduidade)

1. A frequência das aulas é recomendada e pode ser tida em conta pelo encarregado da regência, como um elemento ancilar, na avaliação dos alunos.
2. Para os alunos que se encontrem em regime de avaliação contínua, a assiduidade constitui um fator obrigatório de ponderação.

Art.º 8.º

(Assistência a conferências ou a atos equivalentes)

A assistência a conferências, colóquios, jornadas científicas, atos forenses e julgamentos é recomendada e pode ser objeto de apreciação encontrando-se o aluno submetido ao regime de avaliação contínua.

Art.º 9.º

(Precedências)

Não existem precedências vinculativas.



Art.º 10.º

(Regimes Alternativos)

A avaliação de conhecimentos é feita por avaliação contínua ou por exame em época de recurso ou época especial.

Art.º 11.º

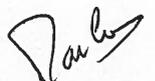
(Regime de avaliação contínua)

1. Considera-se aprovado o aluno que obtenha, no mínimo, uma classificação de dez valores, numa escala de zero a vinte valores.
2. A classificação de avaliação contínua é formalmente lançada após o termo do período letivo de cada semestre.

Art.º 12.º

(Elementos de avaliação contínua)

1. Integram a avaliação contínua, designadamente, os elementos seguintes:
 - a) Assiduidade às aulas teóricas e práticas;
 - b) Participação nas aulas;
 - c) Realização de testes escritos;
 - d) Apresentação e discussão de trabalhos;
 - e) Simulações forenses;
 - f) Exercícios de argumentação;
 - g) Assistência a conferências ou a atos equivalentes mencionados no artigo 8º.
2. Avaliação contínua deve incluir uma componente escrita de carácter individual, sendo obrigatoriamente constituída, no mínimo, por uma prova escrita.
3. Os testes escritos indicados no número anterior não podem ter uma duração que exceda os cento e vinte minutos ou, tratando-se de prova final, cento e oitenta minutos.



4. Os docentes devem anunciar aos alunos as datas em que pretendem realizar os testes escritos.

5. No mesmo dia, os alunos só podem ser submetidos a um teste escrito.

Art.º 13.º

(Prova global de avaliação contínua)

1. Consideram-se admitidos a uma prova global, em regime de avaliação contínua, os alunos que obtenham uma classificação inferior a dez valores na ponderação dos elementos de avaliação previstos pelo artigo 12.º.

2. A avaliação por prova global observa o regime estabelecido no artigo 15.º para o exame em época de recurso.

Art.º 14.º

(Exclusão do regime de avaliação contínua)

1. Ficam excluídos do regime de avaliação contínua os alunos que adotem, cumulativamente, os comportamentos seguintes:

a) Não compareçam a um número mínimo de aulas, segundo o limite fixado previamente pelo docente respetivo, mas nunca inferior a metade das aulas preleccionadas;

b) Não se apresentem à realização dos testes escritos ou à prova global.

2. Os alunos que tenham sido excluídos do regime de avaliação contínua podem requerer a realização de exame em época de recurso ou em época especial.

Art.º 15.º

(Avaliação por exame)

1. A avaliação por exame engloba uma prova escrita e uma prova oral.

2. As provas escritas de exame têm uma duração de três horas.



3. Ficam dispensados da prova oral os alunos classificados com nota igual ou superior a dez valores na prova escrita, podendo, contudo, realizá-la para melhoria de nota.

4. São admitidos à prova oral os alunos classificados com as notas de oito ou nove valores na respetiva prova escrita.

Art.º 16.º

(Júris de provas orais)

1. O júri das provas orais é composto por dois docentes e presidido pelo encarregado da regência da disciplina, salvo delegação deste.

2. Mediante proposta do coordenador ou do regente da disciplina, a Direção pode autorizar o desdobramento dos júris.

Art.º 17.º

(Épocas de exame)

Os exames realizam-se após o termo das aulas do segundo semestre, durante o mês de julho e apresentam-se em duas épocas:

a) A época de recurso, destinada aos alunos inscritos na respetiva unidade curricular e que não tenham logrado aprovação em regime de avaliação contínua ou que pretendam realizar melhoria de classificação;

b) A época especial, reservada aos alunos inscritos na unidade curricular e que beneficiem desse estatuto nos termos do Regulamento Geral de Avaliação da ULHT ou decorrente de imperativo legal.

Art.º 18.º

(Repetição de exames)

1. Os alunos podem melhorar a classificação final obtida até ao ano letivo seguinte ao da conclusão da respetiva unidade curricular.



2. O aluno que pretenda prevalecer-se da prerrogativa prevista no número anterior realiza a prova de exame nos termos definidos para a avaliação no ano letivo a que esta respeite.

3. O exame de repetição não prejudica a classificação já obtida pelo aluno.

Art.º 19.º

(Matéria lecionada)

Os testes e os exames escritos só podem incidir sobre a matéria lecionada até sete dias antes da sua realização.

Art.º 20.º

(Classificação Anual)

1. A classificação anual do aluno corresponde à média ponderada, tendo em conta os créditos e as classificações obtidas em cada cadeira desse ano da Licenciatura, sem qualquer arredondamento;

2. A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das disciplinas de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.

Art.º 21.º

(Classificação final)

1. A classificação final do curso de Licenciatura é obtida pela média aritmética das quatro classificações anuais pelo aluno, nos termos dos números seguintes.

2. À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer disciplina em atraso, acrescem 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.

3. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.

4. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores, a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.



Art.º 22.º

(Casos omissos, esclarecimentos e poder de decisão)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção da Faculdade.
2. O presente Regulamento harmoniza-se com o Regulamento Geral de Avaliação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos termos do preceituado no seu art.º 48.º.

Regulamento Aprovado em CC, 09 março 2020

Regulamento Aprovado em CP, em 20 de novembro de 2020

